

PROPOSTA DE EMENDA Nº 09/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

**MATÉRIA A SER MODIFICADA: PROJETO DE LEI Nº 030/2022,
DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL CUJA EMENTA:
“Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.948, de 13 de março de 2020.”**

PROPOSTA PELAS COMISSÕES:

- Legislação, Justiça e Redação;
- Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- Urbanismo, Infra-estrutura, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Ética, Disciplina, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, Urbanismo e Meio Ambiente.

A referida Proposta de Emenda objetiva modificar dispositivo(s) que indica para melhor aplicabilidade da lei em âmbito municipal, sem retirar o direito do Poder Executivo de exigir o cumprimento do objeto pleiteado.

PRIMEIRO PONTO: Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 030/2022, modificando a redação e acrescentando o § 1º, cuja nova redação assim dispõe:

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei tem natureza indenizatória e será paga enquanto os profissionais do magistério exercem suas funções nas unidades escolares informadas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - A gratificação tratada no caput do art. 5º desta Lei será devida única e exclusivamente ao servidor que necessitar se deslocar da sede municipal ou da sede distrital em direção a outro, sendo vedada esta gratificação ao servidor que residir no local em que exerce suas atividades.

Redação Original do Projeto de Lei nº 030/2021, de 1º de junho de 2022:

~~*Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei tem natureza indenizatória e será paga enquanto os profissionais do magistério exercem suas funções nas unidades escolares informadas no Anexo Único desta Lei.*~~

SEGUNDO PONTO: Acrescenta o art. 2º do Projeto de Lei nº 030/2022, que altera a numeração do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 1.948, de 13 de março de 2020. O novo disposto a ser incluído tem a seguinte redação:

§ 2º - O valor da gratificação não servirá, em nenhuma hipótese, como base para o cálculo de nenhum outro benefício.

(não redação original – trata-se de dispositivo novo)

É a presente proposta de emenda, que oportunamente segue com as modificações acima descritas, que, uma vez aprovada, deve se juntar ao texto final.



Comissões da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, em 21 de junho de 2022.

Raquel Menezes Girão
Presidente

Hilmar Sérgio Pinto da Cunha
Membro

Elesbão Pereira Menezes Filho
Membro

Francisca Aurijane Martins da Cunha
Presidente

José Cleidiomar de Sousa
Membro

Marcos Alberto Viana de Andrade
Membro

Lúcia Gleidevânia Rabelo
Presidente

José Weder Basílio Rabelo
Membro

Naiara Carneiro Castro
Membro

EXPEDIENTES REGIMENTAIS NECESSÁRIOS				
	SIM	NÃO	TURNOS	CONFORME
DISCUSSÃO				
VOTAÇÃO				
APROVAÇÃO				
IMPORTANTE: ESTA EMENDA, SE APROVADA, DEVE SEGUIR JUNTO AO RESPECTIVO PROJETO DE LEI. E, SE O PROJETO DE LEI RECEBER A APROVAÇÃO, DEVE SER O TEXTO FINAL PRODUZIDO EM AUTÓGRAFO DE LEI E ENCAMINHADO À SANÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.				